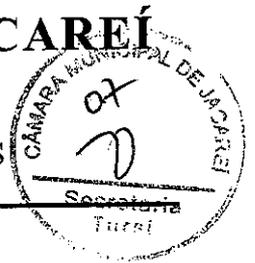




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Resolução nº 15 de
28/08/2017

ASSUNTO: *Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí (Resolução nº 642/2005) no que se refere a denominação de Comissão Permanente. Possibilidade. Adequação normativa.*

AUTORIA: *Vereadora Sônia Patas da Amizade*

PARECER Nº 398 – JACC - CJL – 08/2017

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da ilustre Vereadora *Sônia Patas da Amizade*, na qual visa alterar o Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 642/2005) em seus artigos 32 e 37.

A proposta apresentada, segundo a justificativa que a acompanha (fls. 03/04), visa alterar aspectos atinentes a denominação da *Comissão Permanente de Meio Ambiente* para *Comissão Permanente de Meio Ambiente e dos Direitos de Defesa dos Animais*.

Devidamente justificada nos termos anteriormente expostos, a propositura foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para

Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere ao aspecto formal da propositura em estudo, dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Jacareí (LOM):

Art. 45 Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara. (grifo nosso)

Melhor tratando o assunto, o artigo 93 do Regimento Interno da Câmara, estabelece que:

Art. 93. A Câmara exerce sua função legislativa por meio da apresentação de projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, projetos de lei, projetos de lei complementar e projetos de emenda à Lei Orgânica do Município.

Como se vê, a Resolução, conforme prevê a LOM e o Regimento Interno desta Casa, é o instrumento adequado a disciplinar os assuntos de interesse interno da Câmara – atos *interna corporis*.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Por sua vez, no que tange ao mérito da alteração pretendida, não se vislumbra qualquer óbice em relação ao conteúdo apresentado, mormente porque simplesmente altera denominação de órgão interno, sem, contudo, promover qualquer alteração fática no âmbito interno ou mesmo externo, de modo que plenamente válido o seu prosseguimento.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46¹, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Resolução está **APTO** a regular tramitação.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise reúne condições de prosseguimento, motivo pela qual se opina **FAVORAVELMENTE** a sua tramitação nos termos propostos.

Das comissões

O presente projeto, conforme determina o artigo 31 do Regimento Interno, deverá ser previamente apreciado pela seguinte Comissão Permanente:

- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)

Da votação

Não ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo 45 do RI e, sendo o projeto encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de

¹ Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.

É o parecer *sub censura*.

Jacareí, 29 de agosto de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico